

# Fique informado

## sobre a PETROS

Informativo sobre atuação de conselheiros da Petros, indicados pelo CDPP - N° 4 - Março/2008

### ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA PETROS

*Os conselheiros eleitos, indicados pelas entidades que constituem o CDPP, continuam na sua incessante luta, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Petros, em defesa dos direitos dos participantes do plano – missão principal. Os conselheiros vêm reafirmar que são contrários às recentes tentativas de mudanças no RPB, pois seus efeitos prejudicam direitos adquiridos dos participantes.*

Tais mudanças visam sacramentar a chamada “repactuação”, conforme o fatídico Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR), assinado pela Petrobrás, Petros e FUP. As alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com votos em contrário dos conselheiros eleitos indicados pelo CDPP, somente terão efeito se duas condições forem atendidas:

**Primeiramente**, aprovação, pela Justiça, do Termo de Transação Judicial, firmado entre a Petrobrás, Petros e FUP, em análise na 18ª Vara Cível da Justiça do Rio de Janeiro, cuja impugnação foi proposta nos autos pelo advogado Castagna Maia, uma vez que: é um acordo onde o principal não será pago; apenas os juros de 6% ao ano, o mínimo exigido pelo Regulamento Petros, serão pagos durante alguns anos e até que o contingente pré-70 e as pensionistas, que terão as suas pensões corrigidas, deixem de existir.

Vale salientar, que a Petros obtém, no mercado financeiro, juros muito superiores a 6% e o principal da dívida, que será “corrigido atuarialmente”, irá ser pago, conforme o tal acordo, num prazo de 20 anos, o que supera a expectativa de vida da grande maioria desse contingente. Ou seja, são juros de 6% sobre um valor inferior ao que deveria ser, pois o valor constante do Termo de Transação não corresponde nem mesmo àquele constante do Acordo de Obrigações Recíprocas.

Além disso, como é devido sobre valores recebidos, mesmo como contribuições extras, e embora calculada pela Perita, a Transação proposta “dispensa” a taxa de administração acarretando grande perda para o patrimônio coletivo; e as demais cláusulas não respeitam as necessidades de liquidez da Petros.

**Em segundo lugar**, somente após autorização prévia da Secretaria de Previdência Complementar.

A mais nova forma de pressão sobre os

Membros Eleitos do Conselho Deliberativo, visando a antecipação dos efeitos desse nefasto Termo e do AOR, foi um Auto de Infração do SPC.

Esse Auto de Infração remonta a uma antiga Notificação da SPC, de 2004, pelo suposto descumprimento à legislação que estabelece a limitação das contribuições normais das patrocinadoras à “paridade contributiva” entre patrocinadoras e participantes.

Naquela oportunidade, a Administração da Petros, com base em pareceres consistentes e bem fundamentados, fornecidos por três firmas especializadas, inclusive a STEA, que foi a responsável pela criação do Plano de Custeio da Fundação, manteve o procedimento existente, pois não cabe a aplicação daquela limitação à paridade, uma vez que isso viria a violar direito adquirido dos participantes cujos contratos com a Petros são anteriores a nova legislação, sendo que o Plano de Custeio teve sua última revisão estabelecida em 1996.

Naquele ano, foi mantida a forma de contribuição das patrocinadoras, variável em função das necessidades do Plano, com base na aplicação de um determinado percentual sobre a sua folha de pagamento.

Agora, inexplicável, mas oportunamente, a Fiscalização da SPC aplica uma Autuação a todos os Membros do Conselho Deliberativo, por não terem tomado providências para ajustar as contribuições das patrocinadoras, na forma por eles indicada.

É muita coincidência!... e justamente quando se pretende validar o Acordo de Obrigações Recíprocas, onde está incluída essa paridade contributiva, através do Termo de Transação Judicial que é juntado aos autos da ação Civil Pública, que cobra da Petrobrás o pagamento de sua dívida para com a Petros.

Coincidentemente, um dos três escritórios que forneceu parecer consistente e favorável à forma de contribuição das patrocinadoras em vigor, recomenda, agora, de forma muito estranha, que a “paridade contributiva”, exigida pela SPC, seja observada.

Os conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Yvan Barretto de Carvalho se posicionaram firmemente pela manutenção do procedimento contratado, pois não há como se processar mudanças na forma de contribuição das patrocinadoras limitando-as, sem que o direito dos participantes seja violado.

Outro ponto que merece atenção, é que, quando da divulgação do tal “Acordo de Obrigações Recíprocas”, foi dada ampla publicidade na campanha para a repactuação, afirmando-se que, com a implantação da paridade, haverá AUMENTO das contribuições das patrocinadoras, o que em absoluto não corresponde à realidade, pois o valor irá de imediato DIMINUIR.

De forma semelhante à posição tomada por esses Conselheiros, em relação ao adiantamento de pagamentos a participantes repactuantes por conta do tal “acordo”, ainda não legitimado, e considerado prejudicial à Fundação e ao patrimônio dos participantes, esses Conselheiros Eleitos e indicados pelo CDPP, consideram que qualquer atitude do Conselho, antes de decisão judicial, se caracteriza como desrespeito ao Poder Judiciário, uma vez que o assunto se encontra “sub judice”.

Os participantes da Fundação Petros podem ter absoluta certeza de que os Conselheiros Eleitos mencionados irão continuar na sua luta na defesa dos direitos dos beneficiários da Fundação, resistindo aos mais diversos tipos de pressão, venham de onde vierem. \*

# OS GOEBBELS DA “REACTUAÇÃO”

*“Uma mentira mil vezes repetida acaba virando uma verdade”.* Essa frase, mundialmente conhecida, foi proferida pelo Ministro da Propaganda da Alemanha nazista, Joseph Goebbels.

As mentiras, além de Auschhewitz, geram outros tipos de tragédias. O Sistema Petrobrás vem sofrendo com ações da aristocracia sindical, instalada nas direções da Petros e da FUP, que tenta esconder a verdade sobre a venda dos direitos contratados, com garantias constitucionais, pelos participantes da Petros. Esses aristocratas correm como o Diabo da cruz dessa verdade.

Tentam, pelas constantes mentiras, tornar verdadeira a versão e não o fato.

O fato real é que os que “reactuaram”, embora tenham ganhado uma migalha em moedas e outra recente migalha bancada por patrocinadora para suportar a cooptação da referida aristocracia sindical, nada mais tiveram. E se vier a acontecer o que a aristocracia sindical propôs nos autos da Ação Civil Pública, a título de “acordo”, os que “reactuaram” perderão em definitivo todas os seus direitos e garantias por reajustes iguais aos da ativa, como os dez Acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho favoráveis à justa revisão dos benefícios para os que não “reactuaram” e buscaram a manutenção de seus legítimos direitos junto ao Poder Judiciário.

O que a aristocracia sindical acena como vantagens, para quem “reactuou”, ou como desvantagens, para quem não reactuou, é mais uma das muitas mentiras a serem catalogadas. Isso porque, a perda das garantias constantes dos contratos com a Petros é a principal desvantagem para quem “reactuou”.

Ao final, os que não “reactuaram” ganharão muito mais por terem seus benefícios revisados do que as migalhas oferecidas, e oxalá não seja pior, caso o IPCA venha a decrescer, como historicamente vem acontecendo.

Já foi dada a primeira sentença em ação de isonomia favorável a não reactuante receber, também, a migalha das 15 Moedas. Isso vale como forma simbólica

para demonstrar que mentiam quando, tentando encobrir a troca vil do direito dos participantes pelas moedas, disseram “que era uma compensação por perdas passadas negociadas com os sindicatos”.

A quanto chegará, nos próximos anos, a perda do valor aquisitivo dos aposentados e pensionistas que “reactuaram”, caso seja aprovado pela SPC as alterações do Regulamento do Plano, visto que estarão indexados ao IPCA? Ninguém pode precisar.

E com relação aos que não “reactuaram”? Estes garantiram o direito de ter seus benefícios reajustados de acordo com a Artigo 41, bem como pelas recentes vitórias das ações judiciais ganhas em todas as instâncias do Poder Judiciário e sendo reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nas recentes manifestações, a oligarquia sindical continua mentindo, mentindo, mentindo, como sempre tem feito.

Ela, sabendo que os que “reactuaram”, enquanto não perderem de vez seus direitos, poderão, da mesma forma que os que “não reactuaram”, usufruir do entendimento do TST e buscarem todos a revisão dos seus benefícios pagos pela Petros, praticados a partir de setembro de 2004, 2005, 2006 e 2007, voltaram a chantagear e a mentir para tentar “tapar o sol com a peneira”. E pior: tentar levar para o rol dos que abdicaram por engano de seus direitos, os que corajosamente os mantiveram “não reactuando”.

Eles já falam numa segunda “rodada de reactuação”. Ou seja: nova enganação com, talvez, novas ofertas de migalhas para que os resistentes capitulem. Se tiverem êxito, irão se glorificar perante o patronato, que os usaram para sacramentar um acordo de obrigações recíprocas espúrio, pois é altamente prejudicial aos participantes e extremamente favorável ao patronato patrocinador. Isso porque, a dívida de patrocinadora foi usada como forma vil para pressionar os cidadãos participantes “reactuantes”, que no passado acreditaram na empresa pela qual deram o

melhor tempo de suas vidas.

Como se diz popularmente, mentira tem pernas curtas....

Vamos todos tapar os ouvidos com cera como outrora o grego fez para que as travestidas sereias, os doutores Goebbels caboclos, a oligarquia sindical, não venham a encantar os distraídos e esquecidos com os seus cantos mentirosos dizendo: “não restam alternativas senão acreditar”.

Quem não “reactuou”, o fez para manter seus sagrados direitos e garantias de seus dependentes e, certamente, não deve se preocupar com esse reaquecimento de ofertas enganosas, por que nada mudou a não ser as decisões do TST que agora, como uma avalanche, são favoráveis ao cumprimento pela Petros do disposto no Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios -RPB da Petros.

E por que o patronato e a aristocracia sindical temem o Artigo 41, a ponto de usar de todas as formas espúrias possíveis para impedir que os aposentados e as pensionistas tenham seus benefícios reajustados pelos mesmos índices e condições de valorização de suas tabelas salariais, inclusive cooptando pessoas e contratando os melhores – e caros – escritórios de advocacia para procrastinar o cumprimento das centenas de decisões judiciais favoráveis aos participantes “não reactuantes”?

É porque o Artigo 41 garante a isonomia de reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas em relação a valorização dos salários dos participante em atividade. Caso a aplicação desta isonomia venha a causar insubsistência patrimonial na Petros, o Inciso IX do Artigo 48, do RPB, obriga a patrocinadora a aportar recursos necessários para eliminar a Insubsistência patrimonial atuarialmente constatada.

Os acionistas não desejam colocar em risco seus fabulosos lucros. Nesse sentido, tudo fazem e farão para que os participantes – empregados e ex-empregados abduquem de seus direitos conquistados através de anos de lutas.

Ainda bem que a “reactuação” ainda não aconteceu... \*

## Expediente

**“Fique informado sobre a PETROS”** é o informativo sobre a atuação dos conselheiros da Petros, eleitos pelos participantes (ativos, aposentados e pensionistas).

**CDPP** – Comitê em Defesa dos Participantes da Petros; **FNP** – Frente Nacional dos Petroleiros; **FENASPE** – Federação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás e Petros.

**Conselheiros responsáveis:** Paulo T. Brandão, Yvan Barretto, Fernando Siqueira, Sérgio Salgado, Roberto Ribeiro, Guilherme Vasconcellos, Epaminondas Marques e Reginaldo Barreto Corrêa.

**Contato:** [ptbrandao@terra.com.br](mailto:ptbrandao@terra.com.br) – **Edição:** José Carlos Moutinho